



Protocolo n° <u>8477</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>20/03/2019</u>
<u>Car. E. R. Milomise</u>

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GAP/PMBE Nº 053/2019

Boa Esperança - ES, 20 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Jocemar Xavier da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei que:

1. **“Dispõe sobre Conselho Municipal de Cultura – COMCULBE e dá outras providências”.**
2. Solicitamos a aprovação em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal



Protocolo nº <u>8477</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>20/03/2019</u>
<u>Joana G. R. Milomski</u>

PROJETO DE LEI Nº 004 /2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – COMCULBE e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA ESPERANÇA - ES – COMCULBE, criado com o objetivo de implementar a política municipal de cultura, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação da cultura;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse cultural;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento cultural;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XV – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMCULBE constituir-se-á de 05 (cinco) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- V – Um representante de Hotelaria, Taxistas, Restaurantes, Bares e Similares;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados por cada órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMCULBE serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMCULBE deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMCULBE fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva;

§ 1º. A Diretoria do COMCULBE será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será escolhido dentro os membros por votação, na forma que dispuser o Regimento Interno a ser realizado.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMCULBE será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As sessões do COMCULBE serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMCULBE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.287/2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança – ES, 20 de março de 2019.

VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – COMCULBE e dá outras providências”**.

Atualmente a cultura se coloca como uma das estratégias para o desenvolvimento e sustentabilidade das cidades, e sua construção tornou-se fundamental para compreensão e transformação da sociedade, haja vista que vivemos num histórico momento democrático em que a sociedade civil está consciente dos seus direitos e os exerce plenamente, mudando o conceito de cultura, que hoje é entendida de forma ampla.

Nesse sentido, não basta uma boa gestão, desenvolvimento econômico local razoável ou um planejamento urbano eficaz se nestes processos não estiverem presentes valores democráticos e direitos culturais, como pensar, agir, criar, imaginar e sonhar com liberdade. O desenvolvimento cultural só será possível com o viver integral da cidadania cultural e viabilizar amplamente a participação das pessoas nos processos culturais, viabilizando uma democracia coerente e forte, onde a sociedade civil participa ativamente da administração dos programas e projetos culturais da municipalidade.

O Conselho Municipal de Cultural está totalmente alinhado com o conceito e os princípios do Sistema Nacional de Cultura e juntamente com as Conferências de Cultura são componentes estratégicos do Sistema Nacional de Cultura. Neles as Políticas Públicas Culturais são construídas e pactuadas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada. Por isso é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a reestruturação do Conselho municipal de Cultura, ampliando sua composição, assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da Sociedade Civil.

Dessa forma, a estruturação do Conselho Municipal de Cultura em Boa Esperança – ES é de extrema importância devido à necessidade de ampliar os debates e a participação da comunidade nas decisões a respeito dos rumos da política cultural.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 20 de março de 2019.


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jocemar Xavier da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES